



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 01/73

Do: Prefeito Municipal de Boa Viagem
À Egrégia Câmara de Vereadores de Boa Viagem-Ce
Assunto: solicita autorização P/ contrair Empréstimo

Sr. Presidente, Srs. Vereadores

Como é do conhecimento de VV. Excias., o Poder Executivo dêste Município está atravessando uma fase de várias reformas em setores diversos, procurando adaptar sua máquina administrativa às exigências das Legislações Vigentes e notadamente a Lei Nº 9.457 de 04/07/71 que regula a Organização Municipal do Ceará. Desnecessário se faz comentar a respeito das "dificuldades financeiras enfrentadas pelos cofres Municipais," depois de (3) três anos de escassês em que culminaram com a "baixa produção do Município e conseqüentemente com a pequena" arrecadação, principalmente nos primeiros oito meses do ano.


Encontrando-se portanto, a receita Municipal concentrada praticamente nos quatro últimos meses do exercício, é lógico que o período anterior já citado ficará grandemente prejudicado chegando ao ponto de se tornar impossível a realização de despesas, aquisições, serviços ou construções de maior porte.

Esta edilidade sentindo a necessidade de reforçar a atuação do seu trabalho neste primeiro semestre, favorecendo-lhe um melhor equilíbrio e depois de já haver mantido entendimentos diretamente com o Banco do Estado do Ceará (BEC), vem com a devida vênia, solicitar de VV. Excias., seus bons préstimos no sentido de que seja o Município de Boa Viagem-Ce, autorizado a contrair empréstimo bancário da ordem de até Cr\$:50.000,00(CINQUENTA MIL CRUZEIROS), por antecipação da receita do imposto de circulação de Mercadorias referente o ano de 1.973, como VV. Excias, observarão no Projeto de Lei que fazemos acompanhar.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Certo da compreensão e do elevado espirito que norteia os Legisladores dessa Casa em bem servir à Comunidade, antecipo meus sinceros agradecimentos.



Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO Nº 11/73 de 17 de Março de 1.973.

Autoriza o Município de Boa Viagem, Estado do Ceará, a contrair empréstimo Bancário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Viagem, estado do Ceará


Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem Estado do Ceará, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair, em nome do Município de Boa Viagem, Estado do Ceará, junto ao Banco do Estado do Ceará S.A., empréstimo de financiamento até o máximo de Cr\$:50.000,00 CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para resgate no prazo mínimo de 300 (TREZENTOS) dias.

Art. 2º - Como garantia do financiamento, o Município de Boa Viagem, por seu Prefeito Municipal, autorizará em caráter irrevogável no instrumento do contrato aludido no artigo anterior ao Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, a reter, mensalmente, importância até 50% (CINQUENTA POR CENTO) das cotas de imposto de Circulação de Mercadorias que lhe forem destinadas, as quais serão utilizadas na amortização ou liquidação do empréstimo de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, 17 de Março de 1.973.



Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



LEI Nº 171, de 17 de Março de 1.973.

Autoriza o Município de Boa Viagem, Estado do Ceará, a contrair empréstimo Bancário e dá outras // providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair, em nome do Município de Boa Viagem, Estado do Ceará, junto ao Banco do Estado do Ceará S.A., empréstimo de financiamento até o máximo de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZÉDOS), para resgate no prazo mínimo de 300 (TREZENTOS) dias.


Art. 2º - Como garantia do financiamento, o Município de Boa Viagem, por seu Prefeito Municipal, autorizará em caráter irrevogável no instrumento de contrato aludido no artigo anterior ao Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, a reter, mensalmente, a importância de até 50% (CINQUENTA POR CENTO) das cotas de imposto de Circulação de Mercadorias que lhe forem destinadas, as quais serão utilizadas na amortização ou liquidação do empréstimo de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, aos 17 de Março de 1.973.

Benjamin Alves da Silva
Presidente

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.


Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal